



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Municipal nº 745, de 03 de dezembro de 2018.

“Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, empregados públicos, Vereadores e Agentes Políticos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e da Câmara Municipal, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Bernardo – MA aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Poderão autorizar, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive aqueles realizados por intermédio de cartões de crédito:

I - Os servidores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, estatutários e celetistas, ativos, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município;

II - Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal, ativos;

III - Os Vereadores em pleno desempenho do mandato;

IV – O Prefeito Municipal e o Vice Prefeito Municipal;

V – Os Secretários municipais, e os ocupantes de Cargos em Comissão.

Parágrafo único. Os contratos de consignação referente à amortização de empréstimos/financiamentos, inclusive aquele realizado por intermédio de cartões de crédito concedido aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras, também poderão ser firmados eletronicamente, a partir de comandos seguros, gerados pela aposição de senha ou assinatura digital do servidor ou em sistemas eletrônicos reconhecidos e validados pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional ou mecanismos eletrônicos, de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

telecomunicações ou outros desenvolvidos pelas instituições financeiras que garantam a segurança na operação realizada pelo servidor, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo servidor.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se:

- I – consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;
- II – consignante: órgãos ou entidade da Administração Municipal Direta, Autárquica Fundacional, e Câmara de Vereadores, que realiza descontos relativos às consignações na ficha financeira do servidor, em favor do consignatário;
- III – consignado: os servidores de que trata o art. 1º, incisos I a V;
- IV – consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de lei ou decisão judicial;
- V – consignação voluntária: o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia em favor de instituição credenciada pela Administração, observando também o disposto no parágrafo único do artigo 1º desta lei.

Art. 3º. Somente poderão ser credenciadas para os fins do art. 1º e 2º, inciso V, desta lei, as Instituições Bancárias ou Financeiras habilitadas perante o Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Regulamento poderá prever o credenciamento de outras instituições para figurarem como consignatárias.

Art. 4º. O credenciamento das instituições referidas no art. 3º, *Caput*, desta Lei, dependerá de convênio com o órgão consignante.

Art. 5º. A qualquer momento poderá o Município descredenciar ou suspender o credenciamento de entidade consignatária que não comprovar o atendimento das exigências desta Lei ou que comprovadamente praticar ato lesivo ao consignado, nos termos da legislação em vigor, observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6º. A Câmara Municipal, para os fins de que dispõe o art. 1º, *Caput*, inciso II e III, deverá celebrar convênio com instituição bancária e/ou financeira credenciada na forma do art. 3º, desta lei, devendo ficar responsável pelos descontos em folha de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

seus servidores consignados, arcando com todas as responsabilidades daí decorrentes.

Art. 7º. Para a efetivação do desconto mencionado no art. 1º, incisos III, IV e V, o número de parcelas mensais contratadas não poderá exceder a data do fim do mandato ou da legislatura.

Parágrafo único. Para efetivação do desconto mencionado no art. 1º, inciso V, o Chefe do Executivo Municipal deverá autorizar expressamente.

Art. 8º. A consignação voluntária pode ser cancelada:

- I – por força de lei;
- II- por ordem judicial;
- III – por vício insanável no processo de consignação;
- IV – quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticado por consignatário ou terceiro que com ele contrate;
- V – por solicitação da entidade consignatária;
- VI – pela Administração Pública, a qualquer tempo, no caso do art. 5º;
- VII – Por solicitação do consignado, desde que tenha prévia e expressa aquiescência do consignatário.

Art. 9º. A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento) de sua remuneração, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida.

Art. 10. Para cobertura dos encargos decorrentes das consignações previstas nesta Lei, o Município poderá cobrar da instituição consignatária o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por cada lançamento mensal feito na folha de pagamento, reajustáveis anualmente pelo índice do IGPM.

Art. 11. A instituição financeira e/ou bancária que já disponibilizam aos servidores os descontos contidos no *Caput* do art. 1º, desta Lei, deverá celebrar convênio com o Município, a fim de dá continuidade nos descontos mencionados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, Estado do Maranhão, em 03 de dezembro de 2018.


JOAO IGOR VIEIRA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação

Certifico que a Lei nº /2018, foi publicado conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão, artigo 92 da lei Orgânica do Município e art. 4º, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em **05/12/2018**.


RAIMUNDO NONATO CARVALHO

SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS

PORTARIA Nº 11/2017



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL Nº _____, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Excelentíssimos Srs. Vereadores,

RECEBADO
EM: 30/11/2018
Renata M. Ferreira
Hor. cto: 09h 20min

Como é sabido, a Administração Municipal vem buscando cada vez mais promover a organização da Administração Pública Municipal objetivando a integração do ente com a promoção do bem estar social e os interesses da coletividade e de seus servidores, atendendo, dessa forma, ao princípio norteador da supremacia do interesse público e o da indisponibilidade do interesse público.

Sendo assim, a Administração Municipal visa disponibilizar aos seus servidores, agentes públicos e políticos os serviços indispensáveis aos interesses destes últimos de forma legal, organizada e com segurança jurídica, como é o caso do serviço de consignação em folha de pagamento.

Destarte, a regulamentação em lei desse serviço público disponibilizado aos servidores visa um melhor controle estatal, arrecadação aos cofres públicos e evita prejuízos ao erário, atendendo, assim, ao princípio da legalidade e eficiência.

Assim, enviamos o projeto de lei municipal que atendendo aos princípios da legalidade, moralidade administrativa, da impessoalidade e o da eficiência, regula de forma ampla as formas e requisitos para a concessão de empréstimos consignados por parte da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem como autoriza a Câmara Municipal a realizar convênio com instituições bancárias e/ou financeiras para os mesmos fins.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO

CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Pelo exposto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Ordinária, solicitando sua aprovação, por ser de interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ²⁹~~05~~ de novembro de 2018.

João Igor Vieira Carvalho

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA
APROVADO
Em: 30/11/2018
Presidente

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, empregados públicos, Vereadores e Agentes Políticos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e da Câmara Municipal, e dá outras providências”.

RECEBADO

EM: 30/11/2018

Luizete M. Ferreira

Horário: 09h 20min

A Câmara Municipal de São Bernardo – MA aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Poderão autorizar, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive aqueles realizados por intermédio de cartões de crédito:

I - Os servidores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, estatutários e celetistas, ativos, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município;

II - Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal, ativos;

III - Os Vereadores em pleno desempenho do mandato;

IV – O Prefeito Municipal e o Vice Prefeito Municipal;

V – Os Secretários municipais, e os ocupantes de Cargos em Comissão.

Parágrafo Único – Os contratos de consignação referente à amortização de empréstimos/financiamentos, inclusive aquele realizado por intermédio de cartões de crédito concedido aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras, também poderão ser firmados eletronicamente, a partir de comandos seguros, gerados pela aposição de senha ou assinatura digital do servidor ou em sistemas eletrônicos reconhecidos e validados pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional ou mecanismos eletrônicos, de telecomunicações ou outros desenvolvidos pelas instituições financeiras que

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

garantam a segurança na operação realizada pelo servidor, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo servidor.

Art. 2º. – Para os fins desta lei, considera-se:

I – consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;

II – consignante: órgãos ou entidade da Administração Municipal Direta, Autárquica Fundacional, e Câmara de Vereadores, que realiza descontos relativos às consignações na ficha financeira do servidor, em favor do consignatário;

III – consignado: os servidores de que trata o art. 1º, incisos I a V;

IV – consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de lei ou decisão judicial;

V – consignação voluntária: o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia em favor de instituição credenciada pela Administração, observando também o disposto no parágrafo único do artigo 1º desta lei.

Art. 3º. – Somente poderão ser credenciadas para os fins do art. 1º e 2º, inciso V, desta lei, as Instituições Bancárias ou Financeiras habilitadas perante o Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único – Regulamento poderá prever o credenciamento de outras instituições para figurarem como consignatárias.

Art. 4º. – O credenciamento das instituições referidas no art. 3º, *Caput*, desta Lei, dependerá de convênio com o órgão consignante.

Art. 5º. – A qualquer momento poderá o Município descredenciar ou suspender o credenciamento de entidade consignatária que não comprovar o atendimento das exigências desta Lei ou que comprovadamente praticar ato lesivo ao consignado, nos termos da legislação em vigor, observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6º. A Câmara Municipal, para os fins de que dispõe o art. 1º, *Caput*, inciso II e III, deverá celebrar convênio com instituição bancária e/ou financeira credenciada na forma do art. 3º, desta lei, devendo ficar responsável pelos descontos em folha de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO

CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

seus servidores consignados, arcando com todas as responsabilidades daí decorrentes.

Art. 7º. Para a efetivação do desconto mencionado no art. 1º, incisos III, IV e V, o número de parcelas mensais contratadas não poderá exceder a data do fim do mandato ou da legislatura.

Parágrafo único. Para efetivação do desconto mencionado no art. 1º, inciso V, o Chefe do Executivo Municipal deverá autorizar expressamente.

Art. 8º. – A consignação voluntária pode ser cancelada:

I – por força de lei;

II- por ordem judicial;

III – por vício insanável no processo de consignação;

IV – quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticado por consignatário ou terceiro que com ele contrate;

V – por solicitação da entidade consignatária;

VI – pela Administração Pública, a qualquer tempo, no caso do art. 5º;

VII – Por solicitação do consignado, desde que tenha prévia e expressa aquiescência do consignatário.

Art. 9º - A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento) de sua remuneração, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida.

Art. 10. – Para cobertura dos encargos decorrentes das consignações previstas nesta Lei, o Município poderá cobrar da instituição consignatária o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por cada lançamento mensal feito na folha de pagamento reajustáveis anualmente pelo índice do IGPM.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO

CNPJ Nº: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 11. A instituição financeira e/ou bancária que já disponibilizam aos servidores os descontos contidos no *Caput* do art. 1º, desta Lei, deverá celebrar convênio com o Município, a fim de dá continuidade nos descontos mencionados.

Art. 12. – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, Estado do Maranhão, em 29 de novembro de 2018.

João Igor Vieira Carvalho
JOAO IGOR VIEIRA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL